

A LEI Nº 14.020/2020 E SUA RELAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA NO ÂMBITO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO. (GT2) DIREITOS FUNDAMENTAIS, COLONIALIDADE E DESIGUALDADE)

Congresso PUBLIUS de Direito Constitucional., 1ª edição, de 20/10/2020 a 21/10/2020
ISBN dos Anais: 978-65-86861-41-9

FONSECA; Átila Aragão ¹, BARROSO; Fábio Túlio ²

RESUMO

O Direito do trabalho brasileiro não é estável, pelo contrário, as relações jurídico trabalhistas vêm sendo alteradas continuamente (BARROSO, F.T., 2009), tendo como marco recente a Reforma Trabalhista normatizada pela Lei nº.13.467/2017. Ao analisar essas mudanças deve-se considerar que as crises político-econômicas internacionais assumem aspectos próprios no Brasil. Desse modo a crise sanitária decorrente do Covid-19 não pode ser entendida como um evento aleatório que abala as relações jurídicas sem nenhuma lógica racional (MASCARO, A.L.B., 2020). Toda a construção do discurso político, defendido com afincamento pelo poder executivo, sobre a necessidade de escolher entre salvar a economia ou garantir direitos básicos, sendo o principal nesse caso a vida, é própria da forma de produção e reprodução social do capitalismo. O mesmo discurso foi usado para aprovar a Lei nº.13.467/2017, assim como para permitir a terceirização de atividades-fim, dessa forma sob a perspectiva de promover a atividade empresarial, o Direito Constitucional Trabalhista brasileiro vem se degradando perante contradições pungentes, perdendo suas características de proteção ao trabalhador pelo Estado e aumentando a compreensão que atualmente há uma maior autonomia da vontade e igualdade negocial entre empregados e empregadores. Nesse contexto, com a necessidade das pessoas se isolarem por conta da COVID-19, foi aprovada a Medida Provisória nº 936, atualmente convertida na Lei nº 14.020/2020. Em suas deliberações essa norma possibilita a realização de acordos para a suspensão do contrato de trabalho ou redução da carga horária ao mesmo tempo que visa manter o emprego e a renda do trabalhador, para isso o Governo Federal paga aos trabalhadores pelo tempo não trabalhado. Essa lei, ao proteger um empregado que não está gerando lucro para atividade empresarial, parece oposta a principal postura discursiva do poder executivo durante a pandemia. Contudo, a lei isenta os empregadores de pagarem INSS e FGTS de seus empregados que tiveram o contrato suspenso, portanto é dúbio até que grau realmente se busca garantir uma proteção social para os profissionais, desse modo não pode se deixar de considerar que dentro da lógica do Direito Trabalhista não há só reivindicações por melhores condições trabalhistas como também estratégias empresariais de expansão de lucro (UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli, 2015). Diante dessa conjuntura deve-se estudar a Lei nº 14.020 e sua relação com a seguridade social brasileira para compreender melhor às mudanças no Direito pós-reforma trabalhista. Estabelecendo a análise da Lei relacionada com a seguridade social poderá se ampliar o campo de investigação abordando tanto a questão do INSS, adentrando no direito previdenciário, quanto do FGTS, que não tem natureza previdenciária. O estudo será feito por meio de pesquisa bibliográfica, das fontes formais e materiais, da doutrina, jurisprudência, e também do direito internacional. Por meio dessa análise se espera entender como o contexto de pandemia influenciou, em conjunto com outras variáveis, a criação da lei nº 14.020

¹ Universidade Católica de Pernambuco, atilaaragaodireito@gmail.com

² Universidade Católica de Pernambuco, fabio.tulio@unicap.br

e sua relação com a seguridade social brasileira sob a égide da dicotomia: vida ou emprego.

PALAVRAS-CHAVE: Lei nº 14.020/2020, COVID-19, Direito Constitucional Trabalhista, Seguridade Social, Medida Provisória 936, Benefício Emergencial, INSS, FGTS.